

**CONTRATO Nº0006/2021**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:279/2021

COMPRA DIRETA nº: 0001/2021 (art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATO Nº: 0006/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
HORTOLÂNDIA E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua Alda Lourenço Francisco nº  
160, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310, Hortolândia, São Paulo, inscrito no  
CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor, **ANTONIO  
AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.  
142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do  
Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta  
cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **ALCIR FURTADO  
PESSE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.448.290 SSP/SP  
devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda  
CPF/MF sob o nº. 102.385.708-19, residente e domiciliado nesta cidade, ora  
denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado **FUNDAÇÃO DE  
APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL -**



**FAUSCS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Maceio, n.º 196, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 13.166.456/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcos Antonio Biffi, portador da Cédula de Identidade RG: n.º. 8.343.975-4 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º.001.399.618-52, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial ao disposto no artigo 24, inciso XIII, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 279/2021, fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** em **PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **3.1. Compete à CONTRATADA:**

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I sendo o **HORTOPREV** o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.



**3.1.2** A CONTRATADA se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

**3.1.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.4** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.5** Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

**3.1.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

**3.1.7** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

**3.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**3.1.9** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**3.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**3.1.11** Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.





### **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

#### **3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante faturamento, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo setor competente para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**4.2** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

### **CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do



frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

5.2 O valor total estimado desse contrato é de R\$ 52.049,40 (cinquenta e dois mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos), que será pago conforme item 5 do Termo de Referência presente no processo administrativo nº 279/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.3 A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

6.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

6.5 A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.6 A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.8 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.9 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



- 6.10 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.
- 6.11 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- 7.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 7.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.
- 7.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 7.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2021 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

<b>Hortoprev</b>	03.03.01.09.122.0103.2050 3.3.90.39.48 – 008
------------------	--

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

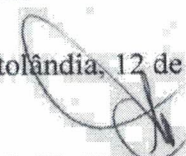
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

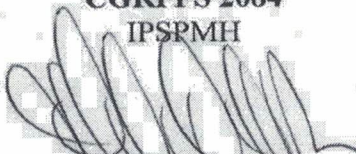
**10.1** Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

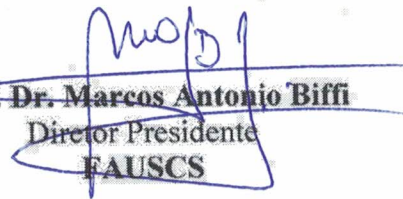
**10.2** Ficam as partes cientes, que o presente contrato deve atender e observar às determinações presente na Lei nº 13.709/2018.

**10.3** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 12 de agosto de 2021.

  
**Antônio Agnelo Bonadio**  
Diretor Superintendente  
**CGRPPS 2084**  
IPSPMH

  
**Alcir Furtado Pesse**  
Diretor Adm. e Financeiro  
**CPA10 - ANBIMA**  
IPSPMH

  
**Prof. Dr. Marcos Antonio Biffi**  
Diretor Presidente  
**FAUSCS**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/813F-2994-20B5-6E80> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 813F-2994-20B5-6E80**



### Hash do Documento

21A3DAD8C8B5D34D50219CFCC57045C3B1F238595733E8698FE7A26C2A33E405

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2021 é(são) :

Marcos Antonio Biffi (Signatário) - 001.399.618-52 em 13/08/2021

17:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

